

**LEI MUNICIPAL Nº 2.672, DE 17 DE JANEIRO DE 2019**

**INSTITUI O DIA DA GENTILEZA E CIDADANIA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 11 de novembro como Dia Municipal da Gentileza e Cidadania.

Art. 2º - O dia da Gentileza e Cidadania será destinado a incentivar e a destacar atitudes, ações e intervenções no campo educacional, cultural, de esporte e lazer, econômico, ambiental e de sustentabilidade social que visem ao bem-estar coletivo e que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida no Município com foco no fortalecimento do exercício da cidadania e da gentileza.

Parágrafo único: Para efeito desta lei, Gentileza deve ser definida como atitudes, gestos e intervenções, individuais ou coletivas, que propiciem um olhar mais generoso sobre as pessoas e a cidade, promovendo a dignidade humana, preservação do patrimônio histórico e cultural, natural e construído da cidade, ampliando as práticas de cidadania.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público realizar parcerias com entidades públicas e privadas visando a colaboração nas ações a serem promovidas durante o dia da Gentileza e Cidadania, objetivando atuação intersetorial, colaborativa e participativa de atores sociais do município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação.

Art. 5º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 17 de Janeiro de 2019.

  
**VÍTOR PENIDO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Nova Lima  
Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro  
Cep. 34000-279 Tel.: (31) 3541-4334  
[www.novalima.mg.gov.br](http://www.novalima.mg.gov.br)